



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Anderson Scardueli, torna público a todos os interessados, que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Recapagem e Vulcanização de pneus dos veículos, equipamentos e máquinas pesadas da administração do Meleiro/SC.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
CNPJ: 82.837.741/0001-96

CONTRATADO: REFORMA PNEU A S LTDA
CNPJ: 78.632.015/0001-60

Valor global: R\$ 61.819,52 (sessenta e um mil e oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos).

Os recursos orçamentários para realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05.00.00.00 (68)

BASE LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas, presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 001/2025;

Conforme o art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados:

- (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Art. 94, inciso II do Decreto Municipal nº 001/2025.

Dos documentos de habilitação exigidos:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
- Cartão do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- Contrato social

DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO:

O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no de imediato, a partir da assinatura do contrato e após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Dentre os orçamentos apresentados, a referida empresa contratada apresentou a melhor proposta de preço para a prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços de recapagem de pneus torna-se imprescindível para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Meleiro.

Atualmente, ambas as secretarias utilizam diariamente uma frota de veículos que realiza intensos deslocamentos para áreas rurais, seja no transporte de materiais, seja no atendimento direto à população. O território do município é majoritariamente rural e nossas estradas são, em sua grande maioria, vicinais, ou seja, apresentam características de vias não pavimentadas, com solo irregular, barro, buracos e trechos suscetíveis à deterioração, principalmente em períodos chuvosos. Essa condição provoca um desgaste muito acelerado dos pneus, reduzindo drasticamente sua vida útil e, em muitos casos, colocando em risco a segurança dos motoristas, passageiros e pedestres.

Na área da Educação, o transporte escolar é responsável por conduzir diariamente dezenas de alunos da zona rural até as escolas da sede do município. Já na Obras, os veículos leves



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

e pesados prestam serviços essenciais como manutenção de estradas, transporte de materiais e apoio a obras públicas. Em ambos os casos, a interrupção ou a limitação dessas atividades por problemas mecânicos ou insegurança veicular compromete diretamente a prestação de serviços básicos à população.

A aquisição contínua de pneus novos, embora necessária, representa um custo elevado para os cofres públicos. Como alternativa, a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneu apresenta-se como uma solução viável, segura e econômica, permitindo que os pneus ainda em boas condições de carcaça sejam reaproveitados, com qualidade técnica compatível com a de um pneu novo.

O objetivo, portanto, é garantir a manutenção da frota ativa e segura, assegurando o atendimento regular e eficiente das demandas das duas secretarias. Com a recapagem, é possível manter os veículos em circulação com menor custo, evitando atrasos nos serviços e ampliando a durabilidade dos pneus já utilizados, o que representa economia imediata e melhor uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação dos serviços de recapagem de pneus atende não apenas à necessidade operacional do município, mas também aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise aos presentes autos, observamos que o preço apresentado pela empresa REFORMA PNEU A S LTDA, com inscrição no CNPJ 78.632.015/0001-60 está compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

Além disso, a referida empresa preenche os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que foi o menor preço entre os orçamentos apresentados e possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessário para a contratação.

Meleiro/SC, 14 de maio de 2025.

ANDERSON SCARDUELI
Prefeito Municipal